



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 769/2024

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 769/2024.

O Projeto de Lei 769/2024, de autoria do Vereador André Santos (REPUBLICANOS) com a coautoria da Vereadora Ana Carolina Oliveira (PODE) e da Vereadora Sandra Santana (MDB), dispõe sobre a criação da "Sala Lilás nas Unidades de Urgência e Emergência do Município de São Paulo.

De acordo com a proposição alterada pelo substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, fica instituída a "Sala Rosa" nas Unidades de Urgência e Emergência do Município de São Paulo, destinada ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica. A "Sala Rosa" tem como finalidade assegurar um ambiente seguro e promover atendimento especializado, integrado e sensível às necessidades das mulheres, com vistas a fortalecer a rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do município.

Na motivação do projeto, o proponente aponta que: A criação dessa "Sala" nas Unidades de Urgência e Emergência do Município de São Paulo visa atender a uma demanda urgente e crescente por espaços dedicados ao acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica. A violência contra a mulher é um problema de saúde pública que exige ações rápidas, integradas e especializadas, para garantir que as vítimas tenham o suporte necessário em momentos de grande vulnerabilidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade do projeto, na forma de um Substitutivo pedido pelo autor com o intuito de modificar a denominação "Sala Lilás", constante do texto original, para "Sala Rosa".

Assim, em face do exposto e considerando que o Projeto de Lei 769/2024 atua em uma das frentes mais urgentes da política pública: o atendimento humanizado a mulheres em situação de violência e que ele está em consonância com a ideia de que os serviços de saúde devem ser uma porta de entrada segura para essas vítimas, esta Comissão de Administração Pública apresenta parecer **favorável, nos termos do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em